

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO E DOS FINS SOCIAIS

Art. 1º - O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS, E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominado SINDIREPA/ES, com sede e foro na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 2.053, Ed. Findes, 3º andar, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-913, é constituído por empresas que possuam seus CNAE's – Código Nacional de Atividades Econômicas - estabelecido pelo Governo Federal, consoante à reparação de veículos e acessórios, e de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários, tendo por tempo de duração indeterminado, e seus associados ou membros não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 2º - A Base Territorial do Sindicato compreende o Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - São objetivos do Sindicato:

- a) representar os interesses individuais e coletivos da categoria econômica, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- b) defender os direitos das empresas associadas ou não, em qualquer esfera do poder público;
- c) celebrar contratos coletivos de trabalho;
- d) eleger ou designar representantes da respectiva categoria em órgãos colegiados ou empresa;
- e) colaborar para com o Sistema Confederativo a que pertencer, como entidade técnica e consultiva, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria;
- f) colaborar com outros Sistemas Confederativos Patronais na procura de solidariedade social, intercâmbio técnico, cultural e sindical;
- g) manter serviços técnicos nas áreas de economia, ciências jurídicas e recursos humanos, diretamente ou sob convênio.

Art. 4º - O Sindicato como entidade congregacional das atividades econômicas das empresas que possuam seus CNAE's – Código Nacional de Atividades Econômicas - estabelecido pelo Governo Federal, consoante à reparação de veículos e acessórios, e de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários poderá desenvolver atividades recreativas, culturais, sociais e esportivas, inclusive destinando recursos patrimoniais, conforme disposição regimental, aprovada pelas Assembleias Gerais.

Art. 5º - O Sindicato poderá filiar-se, mediante autorização da Assembleia Geral, a Entidades Sindicais hierarquicamente superiores no Sistema Confederativo, assim como a qualquer organização nacional ou internacional, cujos objetivos não se conflitem com estes Estatutos.



Parágrafo único - Quanto à filiação a organizações internacionais, o Sindicato consultará a Federação a que for filiado, e encaminhará ao Ministério das Relações Exteriores comunicação do feito, assim como os Estatutos da Entidade estrangeira.

Art. 6º - A associação sindical é livre por preceito constitucional, não podendo o Sindicato impedir a desfiliação de qualquer empresa, resguardando-se o direito de defesa de sua base territorial.

Parágrafo único - A desfiliação das empresas associadas não as exime da Contribuição Compulsória em favor da entidade signatária quando permanecer exercendo atividades previstas no art. 4º deste Estatuto.

Art. 7º - O exercício de cargos eletivos não será remunerado pela Entidade.

Art. 8º - É incompatível com os princípios sindicais a divulgação de doutrinas e ideologias contrárias a livre iniciativa empresarial.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 9º - A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências estatutárias, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

Parágrafo único - Para desempenho da participação da empresa na Entidade Sindical será designado sócio, diretor ou administrador, com poderes de representação.

Art. 10 - São associadas aquelas que apresentarem seus pedidos de admissão, instruídos com os seguintes documentos:

- a) razão social e sede da empresa;
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro atualizado;
- c) nome dos sócios, residência, idade, estado civil, nacionalidade, número e data da Carteira de Identidade;
- d) nome do administrador, diretor ou sócio, com poderes de representação da empresa, para efeito de representação perante o Sindicato.

Art. 11 - Na sede do Sindicato encontrar-se-á livro de registro de associadas, no qual deverão constar todos os dados necessários, referentes à empresa, aos sócios, diretores ou administradores com poderes de representação.

Art. 12 - De todo o ato lesivo de direito ou contrário a estes Estatutos, poderá qualquer associada recorrer dentro de 06 (seis) meses, perante a Diretoria.

Art. 13 - São direitos das associadas:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, votar e ser



- votado;
- b) requerer com número de associadas não inferior a 1/5 (um quinto), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
 - c) gozar de todos os serviços do Sindicato.

Art. 14 – Perderá o direito a associada que, por qualquer motivo, fechar o estabelecimento, assim como, o representante que deixar o exercício da atividade devidamente comprovados.

Art. 15 – Os direitos das associadas são pessoais e intransferíveis.

Art. 16 – São deveres das associadas e seus representantes:

- a) pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) bem desempenhar o cargo para que foi eleito e no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) respeitar em tudo a Lei;
- f) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- g) cumprir os presentes Estatutos.

Art. 17 – As associadas e seus representantes estão sujeitos a penalidade de suspensão e eliminação no quadro social:

Parágrafo primeiro - Serão suspensos por 06 (seis) meses os direitos das associadas que:

- a) não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas sem causa justificada;
- b) desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo segundo - Serão eliminados do quadro social as associadas e seus representantes que:

- a) por má conduta comprovada, espírito de desunião e discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, e se constituírem elementos nocivos a Entidade.
- b) sem motivo justificado se atrasarem em mais de 03 (três) meses ininterruptos no pagamento de suas mensalidades.

Parágrafo terceiro - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverão proceder a audiência da associada, a qual deverá aduzir por escrito, a sua defesa, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo quarto - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo quinto - Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recurso para a primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada.



Art. 18 – As associadas que tenham sido eliminadas do quadro social poderão reingressar no Sindicato 12 (doze) meses após, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atrasos de pagamentos.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as Leis Vigentes e a estes Estatutos. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria de votos das associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

Parágrafo primeiro - Competem às Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, deliberarem especificamente sobre assuntos para os quais foram convocadas, conforme Art. 59 do CC/02.

Parágrafo segundo - As associadas somente terão direito a um único voto, praticado por qualquer **PESSOA FÍSICA**, representante da empresa.

Parágrafo terceiro - A convocação das Assembleias Gerais será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em Jornal Oficial ou Jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e complementado por correspondência eficaz a todas as associadas.

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Art. 20 - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Ordinárias, observadas as prescrições anteriores e posteriores:

- a) convocada para deliberar sobre disposições consoantes no estatuto, atentando para o Art. 59 CC/02;
- b) eleger a diretoria da entidade;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse da categoria econômica, pela diretoria eleita;
- d) prestação e aprovar prestação das contas.

Parágrafo único - Quórum para as deliberações de maioria absoluta de votos, em relação ao total das associadas em primeira convocação, e em segunda convocação, por maioria relativa de votos das associadas presentes, salvo os casos especiais previstos nestes Estatutos.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou pelas associadas, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promovê-la dentro de 10 (dez) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

Parágrafo primeiro - Deverá comparecer a Assembleia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria absoluta dos que a convocaram.

Parágrafo segundo - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão expirado o prazo marcado no caput deste artigo, aqueles que a deliberarem realizar, assinando o Edital.

Art. 22 - Competem às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) deliberar sobre assuntos para que foram convocados, conforme Art. 59 CC/O2;
- b) reforma e aprovação do Estatuto Social da Entidade;
- c) quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal julgarem necessário submeter assunto de interesse da Entidade ou da categoria, às associadas;
- d) a requerimento das associadas, em número mínimo de 1/5 (um quinto), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação;
- e) destituir membros da diretoria;
- f) deliberar sobre casos omissos deste estatuto.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 23 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 08 (oito) membros efetivos, com funções de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro e 04 (quatro) Diretores Suplentes, bem como, 02 (dois) Delegados Efetivos Representantes junto a FINDES e 02 (dois) Suplentes, eleitos trienalmente.

Art. 24 - A Diretoria compete:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral das associadas e da categoria econômica representada;
- b) elaborar os regimes de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;
- c) cumprir as Leis, os Estatutos, o Regimento, as Resoluções próprias e as das Assembleias Gerais;
- d) fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento, da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, após o que deverá providenciar sua publicação;



- 
- e) as dotações orçamentárias que se apresentem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante aberturas de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria à respectiva Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;
 - f) as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, ou aberto por aclamação, a deliberação da Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - g) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
 - h) reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente, a Diretoria, ou Conselho Fiscal a convocar;
 - i) indicar dentre os membros da diretoria, 02 (dois) efetivos e 02 (dois) suplentes para compor o Conselho de Representantes da FINDES, caso não tenham sido previamente contemplados na constituição da diretoria
 - j) encaminhar lista a DRT, para as devidas providências legais e de fiscalização, das empresas representadas pela entidade que não fizeram o devido recolhimento da contribuição sindical na data estabelecida em Lei.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 25 - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por intermédio de contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e de despesa e econômico no Livro Diário e nos Livros facultativos e auxiliares, os quais além de sua assinatura conterão as do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante a Administração Pública e em juízo, assim como ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes e constituir procurador;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os relatórios do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro;
- e) nomear os funcionários do Sindicato e fixar-lhes os vencimentos, consoante as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;
- f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito, e no qual tenha sido investido;
- g) não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Assembleia;
- h) indicar e submeter para homologação da diretoria os nomes do Delegado e vice Delegado de cada delegacia regional representante do SINDIREPA;
- i) cumprir os presentes Estatutos.



Parágrafo único - Ao 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente competem substituir o Presidente na ordem elencada, em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência e encargos inerentes ao mesmo.



Art. 27 - Ao 1º Diretor Administrativo compete:

- a) preparar a correspondência do Sindicato;
- b) ter em sua guarda o arquivo;
- c) redigir e ter as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria.

Parágrafo único - Ao 2º Diretor Administrativo compete substituir o 1º Diretor Administrativo, em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência e encargos inerentes ao mesmo.

Art. 28 - Ao 1º Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis que dependam de sua assinatura, bem como efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes semestrais;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato em estabelecimento bancário.

Parágrafo primeiro - É vedado ao Diretor Financeiro conservar em caixa importância superior a 10 (dez) contribuições sociais.

Parágrafo segundo - Ao 2º Diretor Financeiro compete substituir o 1º Diretor Financeiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo toda a competência inerente ao cargo.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos trienalmente, limitando-se sua competência a gestão financeira.

Art. 30 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes semestrais;
- c) reunir-se ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando necessário;
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária da receita e da despesa e respectivas alterações, constarão na ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 31 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos





seguintes casos:

- a) má administração e prejuízos ao patrimônio da Entidade, devidamente comprovados;
- b) grave violação do Estatuto Social;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) perda da qualidade de empresário, na categoria para qual foi eleita.

Parágrafo primeiro - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, por proposta de qualquer associada.

Parágrafo segundo - Toda suspensão, destituição do cargo administrativo sindical deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma destes estatutos.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 32 - A convocação de suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Diretor Presidente ou seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 33 - Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer mandatário de cargo efetivo, assumirá o cargo o substituto legal.

Parágrafo primeiro - Os suplentes assumirão os cargos imediatamente vagos na Presidência, Secretaria e Tesouraria.

Parágrafo segundo - As renúncias serão comunicadas por escrito ao substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se manifestar sobre a aceitação ou não do cargo, tomando posse no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 34 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver suplentes a suprir as vagas, o Diretor Presidente, ainda que demissionário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta nomeie, interinamente, o Presidente e o Tesoureiro, dentre as associadas.

Art. 35 - Os interinos deverão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder as diligências para realização de novas eleições.

Art. 36 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou simplesmente renunciado, ser eleito para qualquer mandato imediatamente posterior.

Art. 37 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas.



CAPÍTULO VIII

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 38 - O SINDIREPA/ES terá 03 (três) delegacias regionais na base territorial representada pelo mesmo, que serão localizadas nas seguintes localidades:

- a) Delegacia Regional da Região Noroeste (Colatina);
- b) Delegacia Regional da Região Norte (Linhares);
- c) Delegacia Regional da Região Sul (Cachoeiro de Itapemirim).

Art. 39 – Compete às Delegacias Regionais:

- a) reivindicar à diretoria necessidades quanto as atividades operacionais produtivas e administrativas específicas de sua região;
- b) zelar pelas relações entre as empresas, comunidade, meio ambiente;
- c) elaborar um plano de necessidade de cursos, treinamentos, palestras, aperfeiçoamento e qualificação profissional;
- d) representar o Sindicato em sua respectiva região nos eventos, solenidades e cerimoniais nas esferas públicas e privadas.

Parágrafo único - Cada Regional será composta de até 07 (sete) membros, sendo que, dentre eles 02 (dois) serão indicados pelo Presidente para os cargos de Delegado e Vice Delegado Regional.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 40 – Constituem o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições das empresas que participem da categoria;
- b) as contribuições sindicais compulsórias;
- c) as contribuições sociais mensais;
- d) as contribuições assistenciais;
- e) as contribuições confederativas;
- f) as doações e legados;
- g) os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- h) os bens e os investimentos, assim como as rendas por eles produzidas;
- i) receitas de atividades econômicas exercidas com a autorização da Assembleia Geral;
- j) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 41 – As contribuições previstas nas letras “a”, “c” e “d” do artigo anterior, não poderão sofrer modificações sem prévio pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 42 – Os bens imóveis, móveis e títulos de rendas da Entidade não poderão ser alienados sem prévia autorização da Assembleia Geral, e com propostas



previamente encaminhadas a Diretoria, atendendo a Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Art. 43 – No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação de 2/3 (dois terços) das associadas, quites e em condições de voto, o seu patrimônio, pagas as dívidas dele decorrentes, será leiloado e depositado em conta ou investimento remunerado em Banco Oficial, que será restituído, com todos os juros e correções à Sindicato da mesma categoria, na mesma base territorial, que vier a ser criado com personalidade jurídica, reconhecida por Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES E SEUS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DO VOTO

Art. 44 – É obrigatório às associadas, através de seus representantes, o voto nas eleições sindicais.

Art. 45 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II. isolamento do eleitor para o ato de votar;
- III. verificação da autenticidade da cédula à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

SEÇÃO II DA CÉDULA ÚNICA

Art. 46 - A cédula única contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo primeiro - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo segundo - As chapas registradas deverão ser enumeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

Parágrafo terceiro - As chapas deverão constar os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, especificando-se, para os efetivos os cargos dos órgãos da administração e representação no Conselho da Federação aos quais concorrerem.





Parágrafo quarto - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará o de sua escolha.

Parágrafo quinto - Havendo renúncia antes da eleição, a cédula deverá conter ao lado do nome do renunciante o termo "RENÚNCIA".

SEÇÃO III DA INELEGIBILIDADE

Art. 47 - Não poderão ser eleitos para cargos de administração ou de representação econômica, nem permanecer no exercício destes:

- a) os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração sindical;
- b) os que houverem lesado o patrimônio de qualquer Entidade Sindical;
- c) os que não estiverem, desde 06 (seis) meses antes pelo menos, no exercício efetivo da atividade, dentro da base territorial do Sindicato ou no desempenho de representação econômica;
- d) os que tiverem sido condenados por crime doloso, e enquanto persistem os efeitos da pena;
- e) os que não estiverem em gozo de seus direitos sindicais;
- f) os que pública e ostensivamente, por atos ou palavras, defendem os princípios ideológicos de partido político ou de associação ou entidade de qualquer natureza, cujas atividades sejam contra a livre iniciativa;
- g) má conduta devidamente comprovada;
- h) o sindicalizado que por qualquer motivo deixar o exercício da atividade.

SEÇÃO IV DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 48 – São condições para o exercício do voto, assim como para a investidura em cargos de administração ou representação econômica:

- a) ter a associada mais do 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- b) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) estar em gozo dos direitos sindicais;
- d) ter a associada votado na eleição anterior, pago a multa ou justificado a falta;
- e) ter quitado a contribuição sindical e social, até a data da eleição;

Art. 49 - O voto deverá ser exercido por apenas uma pessoa representante de cada empresa associada, conforme parágrafo único do artigo 9º, credenciada pela direção da mesma.

Parágrafo único - É vedado o credenciamento da mesma pessoa por mais de uma empresa.





SEÇÃO V
CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 50 – As eleições serão convocadas por edital, mencionando-se:

- a) data, horário e local de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato;
- c) prazo para impugnação de candidaturas.

Art. 51 – O edital de convocação será publicado resumidamente no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, no máximo 60 (sessenta) dias e no mínimo 30 (trinta) dias antes da data fixada para a eleição, podendo ser suplementado com correspondência a todas as associadas.

Art. 52 - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação a que for filiado, serão procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias, antes do término dos mandatos.

Art. 53 – As eleições serão realizadas na sede da Entidade, e em suas representações Municipais, Regionais ou Setoriais, onde deverá haver Mesas Coletoras instaladas.

Art. 54 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do Aviso resumido do Edital de Convocação da eleição.

Art. 55 – O requerimento para registro de chapas, em 02 (duas) vias, será encaminhado ao Presidente da Entidade, sendo assinado por qualquer dos integrantes da chapa.

Parágrafo único - Caso a secretaria da Entidade não esteja funcionando ou se recuse a proceder ao registro, registrar-se-á junto a Entidade de Grau Superior a que for filiado.

Art. 56 - Além do requerimento, o registro será instruído dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação do candidato;
- b) declaração de idoneidade, firmada pelo candidato de próprio punho;
- c) cópia da Carteira de Identidade do Candidato;
- d) documento que comprove o tempo de exercício da atividade há mais de 06 (seis) meses na base territorial do Sindicato e a condição de titular, sócio de empresa por cotas de participação, diretor, acionista ou administrador com poderes de representação na empresa.

Parágrafo primeiro - A ficha de qualificação do candidato deverá conter os seguintes dados:

- a) nome, endereço, estado civil, nacionalidade, nº da Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física no M.F.;
- b) razão social da empresa, endereço, matrícula sindical e tempo de exercício da atividade;
- c) declaração de idoneidade.

Parágrafo segundo - O exercício da atividade ou condições de titular, sócio, diretor, acionista, comprovar-se-á por declaração do Presidente do Sindicato ou por Certidão da Junta Comercial.

Parágrafo terceiro - A condição de acionista, membro do Conselho de Administração e administrador será fornecida pela empresa, ou por ata da assembleia das sociedades anônimas.

Art. 57 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Entidade, providenciará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a lavratura da ata e a consequente publicação das chapas registradas, mencionando-se o prazo para impugnação de candidaturas, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação do Edital, contendo as chapas registradas.

Art. 58 - Não havendo qualquer registro, o Presidente reconvocherà a eleição 72 (setenta e duas) horas após, ficando prorrogados os mandatos por 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro - As eleições poderão ser reconvocadas por até 03 (três) vezes nestas circunstâncias, prorrogando-se os mandatos sempre por até 30 (trinta) dias de cada vez.

Parágrafo segundo - Não havendo ainda registro de chapas, determinar-se-á a convocação da Assembleia Geral, para dissolução da Entidade, nos termos dos Estatutos.

SEÇÃO VI MESA COLETORA E APURADORA

Art. 59 - As Mesas Coletoras serão constituídas de no mínimo 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário, escolhidos pelo Presidente da Entidade.

Parágrafo único - Os mesários serão escolhidos pelos cabeças de chapas, na proporção de 01 (um) mesário para cada chapa registrada.

Art. 60 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e seus parentes, os parentes de seus cônjuges, ainda que por afinidade, até o 2º Grau e os que estiverem no exercício de cargo eletivo sindical ou político.

Art. 61 - A Mesa Apuradora de Votos será presidida por pessoa de notória idoneidade e comprovado conhecimento jurídico sindical, designado pela Diretoria da Entidade.

Art. 62 - Na ausência de um dos mesários, o Presidente da Mesa ou Mesário substituto, poderá designar qualquer pessoa "ad doc" dentre os presentes, para complementar a mesa, ressalvando-se o que dispõe o artigo 60.

Art. 63 - Os trabalhos das mesas poderão ser acompanhados por fiscais, na proporção de 01 (um) por chapa registrada, desde que sejam associadas e não integrem as chapas concorrentes.





Art. 64 - Nenhuma pessoa poderá intervir nos trabalhos das mesas, exceto os fiscais.

SEÇÃO VII VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 65 - Os trabalhos de votação terão duração de 06 (seis) horas, observadas sempre a hora de início e de encerramento, previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da relação de votantes.

Art. 66 - Iniciada a votação, cada eleitor, por ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa Coletora e pelos mesários e na cabina assinalará o retângulo próprio da chapa de sua preferência.

Art. 67 - Somente votarão em separado as associadas que, não constando da relação de votantes, comprovarem condições de eleitor face ao artigo 48 deste Estatuto.

Parágrafo único - O voto em separado será colhido em envelope próprio, no qual será especificada a razão da medida, nome e número de matrícula de associada.

Art. 68 - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) credencial da direção da empresa e identificação do credenciado;
- b) carteira de associada;
- c) contrato social da empresa.

Art. 69 - O Presidente da Mesa fará lavrar a ata que será assinada por ele e pelos mesários, registrando-se a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, votos em separado se houver, bem como resumidamente os protestos apresentados.

Art. 70 - O Presidente da Mesa Coletora fará entrega do material de eleição ao Presidente da Mesa Apuradora mediante recibo.

Parágrafo único - Se ao término dos trabalhos de votação, não estiver presente o Presidente da Mesa Apuradora, o material de eleição poderá ficar sob guarda de autoridade policial, a critério dos cabeças de chapas.

Art. 71 - Após o término do prazo para a votação, instalar-se-á a Mesa Apuradora, em caráter permanente, na sede da Entidade ou em horário e local que possibilite o acesso das associadas.

Art. 72 - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará se o número de cédulas coincide com o de votantes.

Parágrafo primeiro - Se o número for igual ao de votantes, far-se-á a apuração.



Parágrafo segundo - Qualquer diferença entre o número de cédulas e o de votantes acarretará na anulação da urna.

Art. 73 – A cédula que apresentar qualquer dizer suscetível de identificar o eleitor, acarretará anulação do voto.

Art. 74 – Assiste ao eleitor o direito de apresentar protestos referentes ao trabalho da mesa apuradora, desde que por escrito, anexando-se a ata dos trabalhos.

Art. 75 – Sempre que houver protestos, as cédulas deverão ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral, até a decisão final.

Parágrafo único - As cédulas apuradas ficarão na posse do Presidente da Mesa Apuradora, até que se esgote o prazo de recurso previsto no art. 81.

Art. 76 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de sufrágios, em relação ao total de votantes.

Art. 77 – A ata de apuração indicará hora, dia e local em que foi realizada a apuração, número de associadas aptas para o voto, total de votantes, os nomes dos mesários designados pelo Presidente do Sindicato, os protestos resumidamente, os votos em separado e o total de cada urna, finalizando com o total geral.

SEÇÃO VIII IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E POSSE

Art. 78 – A impugnação de candidaturas poderá ser feita por qualquer associada, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação das chapas registradas.

Parágrafo primeiro - Cientificando em 48 (quarenta e oito) horas, pela Entidade, o impugnado terá o prazo de 03 (três) dias para contrarrazoar.

Parágrafo segundo – Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente encaminhará a Diretoria da Entidade, no mesmo prazo, a qual deverá se pronunciar em 05 (cinco) dias.

Art. 79 - Julgada procedente a impugnação, é reservado ao cabeça de chapa o direito de apresentação de substituição, no prazo de 02 (dois) dias, sendo republicada a chapa com os novos integrantes em destaque, abrindo-se novamente, o prazo para impugnação.

Art. 80 - Decorrido o prazo de defesa, não havendo substituto, ou julgada procedente a segunda impugnação, o Presidente fará colocar ao lado do nome do candidato o termo "IMPUGNADO".

Parágrafo único - No caso de improcedência da impugnação, o candidato concorrerá ao pleito, ressalvando-se ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.



Art. 81 – O recurso será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar das eleições, por associada da Entidade, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue sob recibo na secretaria.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Entidade notificará o interessado e instruirá o processo nos prazos dos §§ 1º e 2º, do art. 78, encaminhando a Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Se o recurso versar sobre a impugnação ou inelegibilidade do candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para provimento posterior, ou para suplentes, no caso de improvimento.

Art. 82 – Não se verificando as hipóteses previstas sobre a impugnação e recursos, todos eleitos deverão tomar posse dentro de 30 (trinta) dias subsequentes as eleições.

Parágrafo único - Não havendo posse dos cargos neste período, convocar-se-á nova eleição suplementar.

Art. 83 – Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar no exercício dos mandatos, a Constituição, as Leis vigentes e os Estatutos Sociais do Sindicato, onde será lavrada uma ata de posse da Diretoria, com a qualificação dos membros eleitos, que seguirá para registro.

Art. 84 – A associada que deixar de votar, não justificar a falta, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficará sujeita a uma multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo primeiro - Compete a Diretoria decidir sobre a justificativa da associada, cabendo recurso para Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Findo o prazo de justificativa, ou não dando a Assembleia Geral provimento ao recurso, o Sindicato cobrará aos faltosos.

Parágrafo terceiro - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 85 - Os valores provenientes da aplicação da multa serão incorporados ao patrimônio do Sindicato, a título de renda eventual.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 – Compete a Diretoria da Entidade dentro de 30 (trinta) dias subsequentes às eleições, não havendo recursos, dar publicidade ao resultado do pleito, fazendo divulgar no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo ou jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, a relação dos eleitos e a designação da função que irão exercer.

Parágrafo único - Como complementação da publicidade, o Presidente eleito expedirá correspondência à Entidade sindical que for hierarquicamente filiado, assim como todas as coirmãs, e aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, especializados em



matéria de trabalho e previdência social.

Art. 87 – Os prazos dos presentes Estatutos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo e feriado.

Art. 88 – Serão tomadas por escrutínio secreto, ou aberto, ou por aclamação, às deliberações das Assembleias Gerais concernentes a:

- a) eleição de associadas para representação da respectiva categoria econômica;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- c) aplicação e venda dos bens patrimoniais;
- d) julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas às associadas;
- e) fixação de contribuições à categoria e às associadas;
- f) pronunciamento sobre relações sindicais e dissídios coletivos de trabalho.

Art. 89 – Não havendo disposição geral em contrário, prescreve em 06 (seis) meses o direito de pleitear qualquer reparação de ato infringente de disposições previstas neste Estatuto.

Art. 90 – Dentro da base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instruirá, para melhor proteção de suas associadas ou da categoria, escritórios de representação.

Art. 91 – O Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral, no prazo de seis (06) meses antes ou de 06 (seis) meses depois das eleições, para este fim especialmente convocada, com o “quórum” de maioria relativa das associadas e entrará em vigor, após a publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito.

Vitória-ES, 26 de janeiro de 2015.

W. Barros Barbosa
WILMAR BARROS BARBOSA
 PRESIDENTE DO SINDIREPA-ES

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CNPJ: 27.744.663/0001-77
 Oficial Rodrigo Sario Antonio
 Praça Costa Pereira, 30 - Centro - Vitória-ES - Cep: 29010-080

Certifico que, nesta data, sob nº 59781 de ordem no Livro A-92, que se deu a 11ª averbação, Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios e de Materiais e Equipamentos Rodoviários e Ferroviários no Estado do Espírito Santo, realizada em 26 de janeiro de 2015, com ato constitutivo registrado sob o nº 8788 do Livro nº 09.
 (Este doc. contém _____ fls.)
 Vitória, ES, 09 de março de 2015

Claudia Regina Pandolfi
 ESCRIVENTE

Selo : 024661.LZG1502.15956
 Emolumentos: R\$ 320,16 Taxas: R\$ 77,25 Total: R\$ 397,41
 Consulte autenticidade www.tjes.jus.br



Ana Luiza Ferraz de O.
 Advogada - OAB ES 12000
 Unidade Jurídica - Fone